



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.207, DE 18 DE MARÇO DE 2022



Altera o Decreto 2.073, de 02 de março de 2020, que regulamenta a Lei n.º 2.109 de 18 de fevereiro de 2020 que autoriza o poder executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxas de serviços urbanos e tarifa de água e esgoto.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente o que dispõe o art.52, Inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Nova Era e demais disposições legais pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 3º do Decreto nº 2073, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para efeito de concessão das isenções previstas no artigo 1º será designada uma Comissão que ficará responsável por avaliar se os cadastros socioeconômicos de cada beneficiário realizado pela Assistência Social do Município preenchem os requisitos para fazer jus ao benefício.

Parágrafo único. A Comissão será formada por 05 (cinco) integrantes, sendo:

I – 01 (um) representante Efetivo da Assistência Social da Prefeitura;

II – 01 (um) representante da Defesa Civil do Município;

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

IV – 01 (um) representante da Polícia Militar do 4º Pelotão;

V – 01 (um) representante do Poder Judiciário.

Art. 2º Altera o art. 4º do Decreto nº 2073, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º Para fazer jus às isenções previstas no caput do artigo 1º deverá ficar comprovado mediante cadastro socioeconômico da Assistência Social as seguintes situações:

I – que o imóvel edificado (residencial e/ou comercial) tenha sido atingido pela enchente;

II – que o imóvel edificado (edifício comercial e/ou habitacional) tenha sido atingido pela enchente em alguma unidade ou na área comum de acesso a todos os comerciantes e/ou moradores;

§1º Para fazer jus à isenção, as áreas comuns de acesso dos imóveis descritos no inciso II, deverão comprovar também que o imposto e as taxas incidentes na área comum atingida são lançados em guia separada das demais unidades comerciais e/ou habitacionais.

§2º As unidades comerciais e/ou habitacionais dos imóveis descritos no inciso II não atingidas pela enchente não terão direito às isenções previstas neste decreto.

Art.3º Altera o art. 5º do Decreto nº 2073, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O proprietário do imóvel atingido que preencher os requisitos para isenção do IPTU nos termos do art.4º, e que ainda assim receber a guia do IPTU em seu endereço de correspondência, deverá solicitar junto ao setor de protocolo da Prefeitura a isenção do imposto e das taxas até o vencimento da primeira parcela previsto na guia do IPTU.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

§1º Em situações excepcionais em que o proprietário do imóvel conste na lista de beneficiários isentos elaborada pela Comissão Avaliadora e que não tenha solicitado a isenção terá até o fim do exercício do ano corrente para solicitar o benefício.

§2º O descumprimento dos prazos previstos no §1º e caput do artigo 5º ensejará a perda da isenção.

§3º O proprietário deverá anexar cópia da guia de IPTU junto ao requerimento de isenção previsto no caput do artigo 5º.

§4º Caso o imposto e as taxas já tenham sido pagos, o proprietário poderá requerer a restituição do valor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do vencimento do imposto.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 18 DE MARÇO DE 2022.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal